CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA E A EMPRESA RITA DE CÁSSIA CAMPOS GALO GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO - ME, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

Processo Administrativo nº 10.006/2015.
Contrato nº 303/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 7.481.699-8 SSP/SP e CPF nº 056.597.528-53, residente domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº14, Jardim Paraíso, Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Rita de Cássia Campos Galo Gestão e Apoio Administrativo - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.415.064/0001-96, situada a Rua Gerânio, nº. 349 – Residencial Flor da Aldeia– Bairro: Jardim das Tulipas - CEP.: 13825-000 , no Município de Holambra, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua proprietária Sra. **Rita de Cássia Campos Galo**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.792987-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.287428-82, residente e domiciliada a Rua Gerânio, nº. 349 – Residencial Flor da Aldeia– Bairro: Jardim das Tulipas - CEP.: 13825-000 , no Município de Holambra, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 <u>OBJETO DO CONTRATO</u>:
1.1 Elaboração e execução de Projeto do Plano Diretor de Turismo do município de Jaguariúna, contemplando as seguintes etapas:

a) Análise do Plano Diretor Estratégico do Município;
b) Levantamento quantitativo da oferta turística;
c) Identificação das segmentações turísticas;
d) Pesquisa qualitativa de demanda turística;
e) Entrevista com os gestores de turismo do Município;
f) Elaboração das intenções e diretrizes operacionais para a promoção da visibilidade turística;
g) Diagnóstico da organização geopolítica e administrativa, histórico do município, oferta turística, perfil socioeconômico regional, estágio de desenvolvimento turístico e prognóstico, diretrizes, programas e projetos e implementação.

1.2 A **CONTRATADA** será responsável pelas alterações do Plano Diretor, após discussão do mesmo em eventual Audiência Pública.

2.0 <u>DOCUMENTOS INTEGRANTES:</u>
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora

contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Processo Administrativo: nº 10.006/2015
b) Requerimento de empresário;
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
d) Certidão Negativa
e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
g) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo;
h) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem, referente a Tributos Municipais;
i) Proposta da **CONTRATADA.**

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
3.1 O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste.

3.2 Após execução do objeto, o Projeto do Plano Diretor deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e em 02 (duas) vias em mídia eletrônica (CD).

3.2.1 O projeto deverá ser entregue na Secretaria de Turismo e Cultura, sito à Rua José Alves Guedes, nº 1.003 – Bairro Parque Santa Maria, diretamente ao Secretário de Turismo e Cultura.

3.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0 PREÇOS:
4.1 O valor para a elaboração e execução do objeto é de R$ 7.000,00 (sete mil reais), devidamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

4.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte rubrica nº 020701 13.392.0033.2031.0000 3.3.90.39.00

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1 Ao término da execução do objeto constante em cláusula 1.1, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá estar adequadamente

preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como o número do Processo Administrativo constante na Cláusula 2.1, alínea "a" deste instrumento.

5.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: eventos@jaguariuna.sp.gov.br

5.2 O pagamento será efetuado, até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.3 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.4 Deverá ser obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária preferencialmente do Banco do Brasil S/A, a qual será efetivado o pagamento.

5.6. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.7 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADES:
7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela elaboração do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde na área trabalhista, civil e criminal, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA.**

7.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente os projetos ora contratados.

8.0 PENALIDADES:
8.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 RESCISÃO:
9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do serviço contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATADA.**

10.3 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação à documentação apresentada.

10.5 A **CONTRATADA** cederá os direitos relativos ao projeto, todos os dados, documentos e elementos de informação à **CONTRATANTE.**

10.6 Mesmo após o recebimento do projeto a **CONTRATADA** deverá prestar assistência a **CONTRATANTE,** fornecendo instruções técnicas, interpretações e informações relativas ao objeto.

10.7 Deverão ser observados ainda os requisitos do Artigo 12 da Lei 8.666/93.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste.

12.0 TOLERÂNCIA:
12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, não ocorrendo a novação.

13.0 VALOR DO CONTRATO:
13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

14.0 FORO:
14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 02 de outubro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

Rita de Cássia Campos Galo Gestão e Apoio Administrativo - ME
Rita de Cássia Campos Galo
RG nº. 26.792987-0 SSP/SP
CPF/MF nº 257.287428-82

Testemunhas: _____ - _____

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 10.006/2015
Contrato n° 303/2015.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Objeto: Elaboração e execução de Projeto do Plano Diretor de Turismo do município de Jaguariúna.
Contratada: Rita de Cássia Campos Galo Gestão e Apoio Administrativo - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 02 de outubro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

Rita de Cássia Campos Galo Gestão e Apoio Administrativo - ME
Rita de Cássia Campos Galo
RG nº. 26.792987-0 SSP/SP
CPF/MF nº 257.287428-82